



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 30 de outubro de 2024.

De: COORDENADOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS – MIGUELINA SCHMITZ

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com objetivo do projeto: compra talheres.

ORÇAMENTO:R\$3.000,00

VIGÊNCIA: outubro de 2024 a dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MATURIDADE ATIVA VIVA VIDA.

CNPJ: 30.130.431/0001-33

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) no valor de R\$3.000,00 Emenda Impositiva Número: 076/2023 com indicação do vereador Nestor Pedro Henz.

MIGUELINA SCHMITZ
COORDENADOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4509)

Recurso STN 500 Recurso CO 0. Recurso 0001

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS – MIGUELINA SCHMITZ

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 030/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Associação Grupo Viva Vida, juntamente com a participação do Poder Público atende os idosos da comunidade do município desde 2017 e conta com um espaço de encontros e recreação para atender os idosos e organização encontros de recreação.

Atualmente a associação conta com aproximadamente com 680 idosos inscritos e a média mensal de participante é de 450 idosos. Além da participação dos idosos que integram o quadro social da entidade, participam como convidados de outros grupos de idosos em promoção organizada pela associação em promoção mensal organizada, por isso se justifica a compra de talheres para os encontros.

Justificativa: A Associação Grupo Viva Vida, foi fundada em 01 de novembro de 2017, situada no bairro do centro de Bom Princípio, e atende idosos da comunidade e conta com um espaço de encontros e recreação para atender os idosos.

VALOR A SER REPASSADO: R\$3.000,00 (três mil reais).

Bom Princípio, 30 de outubro de 2024.

MIGUELINA SCHMITZ
COORDENADOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MATURIDADE ATIVA VIVA VIDA.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 030/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MATURIDADE ATIVA VIVA VIDA, constando na justificativa da Sra. Miguelina Schmitz – Coordenador de Atividades Recreativas, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “a Associação Grupo Viva Vida, juntamente com a participação do Poder Público atende os idosos da comunidade do município desde 2017 e conta com um espaço de encontros e recreação para atender os idosos e organização encontros de recreação.

Atualmente a associação conta com aproximadamente com 680 idosos inscritos e a média mensal de participante é de 450 idosos. Além da participação dos idosos que integram o quadro social da entidade, participam como convidados de outros grupos de idosos em promoção organizada pela associação em promoção mensal organizada, por isso se justifica a compra de talheres para os encontros”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 30 de outubro de 2024.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL